



Todas as pastas ▾

← ACAIACA



☰ Arquivo Página Inicial Exibir Ajuda Busca



🌐 Todos ✉ Correio 💬 Conversas 📁 Arquivos 👤 Pessoas 📎 Tem anexos ✉ Não lido @ Menciona-me 🚩 Sinalizado ! Alta imp ▾



▾ suplan@defesacivil.mg.gov.br

✉ Caixa de Entrada 79

✎ Rascunhos [8]

➤ Itens Enviados

🗑 Itens Excluídos 2

🗑 Lixo Eletrônico

📁 Arquivo Morto 35

📄 Observações

📁 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

▾ 📁 DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

▾ 📁 Chamamentos Públicos

📁 Edital 01/2025 6

📁 Edital 01/2026 4

📁 Edital 02/2025 3

📁 Programa Água Doce - PAD ...

> 📁 DIRETORIA DE PROJETOS 1

> 📁 DIRETORIA DE REL. INTERIST.

📁 Histórico de Conversa

▾ 📁 OUTROS

▾ 📁 DEMANDAS DIVERSAS 3



PROTOCOLO DE RECURSO ADMINISTRATIVO CHAMAMENTO N 01/2026



LIDO E INSERID... ✕

Prezados,

Encaminho, em anexo, Recurso Administrativo, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, para análise e decisão.

Solicito a confirmação do recebimento deste e-mail.

Atenciosamente,

Artur Daniel da Silva

Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Praça Tancredo Neves, 35, Centro, Acaiaca- MG

CEP:35438-000 - Estado de Minas Gerais

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Alberto Pereira, Prefeito do Município de Acaiaca, no uso de minhas atribuições legais, DECLARO, para os devidos fins, que a Lei Municipal nº 554/2009, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Acaiaca”, foi devidamente publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Acaiaca no dia 16 de dezembro de 2009, em conformidade com o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

DECLARO, ainda, que à época da publicação da referida norma, as publicações oficiais do Município não eram realizadas por meio eletrônico, sendo adotado pelo Poder Executivo Municipal o procedimento de divulgação mediante afixação no saguão da Prefeitura Municipal e/ou no quadro de avisos oficial, em observância à legislação vigente naquele período.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais necessários.

Acaiaca/MG, 03 de junho de 2026.

LUIZ ALBERTO PEREIRA:68861877672
877672

Assinado de forma digital
por LUIZ ALBERTO
PEREIRA:68861877672
Dados: 2026.06.03 10:11:31
+03'00"

Luiz Alberto Pereira
Prefeito Municipal de Acaiaca



LEI N.º 554 - 2009

"CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC DE ACAIACA – ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA – ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1.º - Fica criada a COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL – COMDEC, do Município de Acaiaca, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou ao seu Substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, os meios para atendimento a situação de emergência ou de calamidade pública.

Artigo 2.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes no município, além de manter constante contato com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC, como integrantes do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3.º - O Chefe do Executivo Municipal nomeara os representantes dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, em numero de três, e convidará representantes dos Órgãos Estaduais, Federais e de Entidades Privadas para Participarem da COMDEC.

Parágrafo Único – A atuação dos órgãos públicos de outras esferas e entidades privadas existentes na jurisdição Municipal serão sempre em regime de cooperação com a COMDEC.

Artigo 4.º - Entende – se por Defesa Civil, para efeitos desta Lei, o conjunto de medidas preventivas de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar o pânico e procurar orientar a população quanto aos eventos previsíveis, preservando a moral da população e estabelecendo o bem estar social, quanto da ocorrência desses eventos.

Artigo 5.º - Constarão, obrigatoriamente, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, Noções Gerais sobre a Defesa Civil.

Artigo 6.º - Para efeito desta Lei, a Situação de **Emergência** e o **Estado de Calamidade** Passam a ter as Seguintes Conceituações.

I – Situação de Emergência – quando existira configuração de índices que revelem a iminência de fatores anormais e adversos que possam vir a provocar calamidade pública.

II – Estado de Calamidade Pública – quando um fenômeno anormal e adverso afetar gravemente a população com uma ou mais das seguintes consequências:

- a) Ameaça a existência e/ou integridade da população – elevado número de mortos, feridos e/ou doentes;
- b) Paralisação dos serviços públicos essenciais – luz, água, transporte, dentre outros;
- c) Destruição de casas, hospitais, escolas, centros de lazer;
- d) Falta de alimentos e/ou Medicamentos;
- e) Paralisação das atividades econômicas – tanto no setor primário como secundário e terciário.

Artigo 7.º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou renumeração especial.

Artigo 8.º - Toda a atividade desenvolvida em prol da Defesa Civil, quando de eventos desastrosos, é considerada serviço relevante.

Artigo 9.º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil integrará o Gabinete do Prefeito Municipal e Terá a seguinte estrutura:

- I – Presidente,
- II – Diretoria de Operações;
- III – Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF;
- IV – Conselho de Entidades não Governamentais;

Artigo 10.º - O Cargo de Presidente da COMDEC deverá ser o Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo – lhe as atividades da mesma.

Artigo 11.º - Compôr – se – a Diretoria de Operações da COMDEC de:

- I – Diretor de Operações;
- II – Um Secretário;
- III – Um Adjunto

Artigo 12.º - Os integrantes da Diretoria de Operações da COMDEC serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal dentre aqueles que tenham liderança e possuam conhecimento mínimo sobre Defesa Civil.

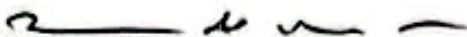
Artigo 13.º - O Grupo de Atividades Fundamentais – GRAF, será constituído por representantes dos órgãos da Administração direta e indireta do Município e, a convite, pelos representantes dos órgãos Estaduais e Federais existentes na área.

Artigo 14.º - O Conselho de Entidades não Governamentais – CENG, será constituído por representantes de classe, órgãos assistenciais, culturais, clubes de serviços, etc...; existentes no município.

Artigo 15.º - Até o prazo máximo de 45 (Quarenta e Cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Artigo 16.º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Acaiaca, 16 de Dezembro de 2009.


João do Carmo Macedo
Prefeito Municipal

Certifico que este documento foi
publicado no saguão desta prefeitura
na data de 16/12/2009 conforme
Art. 85 da Lei Orgânica Municipal.

RECURSO ADMINISTRATIVO

À Comissão de Credenciamento e Classificação de Municípios para doação de kits para estruturação das coordenadorias municipais de proteção e defesa civil (COMPDEC)

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 01/2026

Município Recorrente: ACAIACA/MG

Assunto: Recurso Administrativo contra a pontuação atribuída ao Critério C1 – Lei de Criação da COMPDEC

O MUNICÍPIO DE ACAIACA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, perante esta Comissão, com fundamento nas disposições constantes do Edital de Credenciamento e demais normas aplicáveis, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO em face da pontuação atribuída ao Critério C1 da Ficha de Avaliação, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I – DOS FATOS

Conforme resultado preliminar divulgado pela Comissão de Credenciamento e Classificação, o Município de Acaiaca/MG recebeu pontuação zero (0) no Critério C1, referente à existência de Lei de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

O Município, entretanto, possui regularmente instituída sua Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil por meio de Lei Municipal específica, regularmente aprovada pelo Poder Legislativo e sancionada pelo Poder Executivo Municipal.

Quando da apresentação da documentação para participação no certame, foi encaminhada cópia da referida legislação. Contudo, a versão inicialmente digitalizada não continha a página com a certificação administrativa de publicação constante dos arquivos físicos municipais, circunstância que possivelmente ocasionou a não atribuição da pontuação correspondente ao critério.

Após nova conferência junto ao acervo legislativo oficial do Município, foi localizada a versão integral da Lei Municipal contendo a respectiva certificação de publicação, demonstrando que o ato normativo foi devidamente publicado e levado ao conhecimento público pelos meios oficialmente adotados pela Administração Municipal à época de sua edição.

Cumpre destacar que a legislação remonta ao ano de 2009, período em que inúmeros municípios de pequeno porte ainda não dispunham de Diário Oficial eletrônico, Portal da Transparência ou sistemas informatizados de publicação oficial, sendo prática amplamente utilizada a publicidade dos atos normativos mediante afixação em mural público, quadro de avisos ou saguão da Prefeitura Municipal.

II – DA AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Com o objetivo de afastar qualquer dúvida quanto à validade e autenticidade da documentação ora reapresentada, segue anexa Declaração emitida pelo atual Prefeito Municipal, na qualidade de Chefe do Poder Executivo e responsável pela guarda institucional dos registros administrativos municipais.

Referida declaração atesta expressamente que a Lei Municipal apresentada corresponde fielmente ao documento original constante dos arquivos oficiais do Município de Acaiaca/MG, bem como certifica a autenticidade da anotação de publicação constante do referido ato normativo.

Dessa forma, resta plenamente demonstrado que a documentação apresentada possui origem oficial, autenticidade administrativa e plena correspondência com os registros públicos municipais.

III – DO EFETIVO ATENDIMENTO AO CRITÉRIO C1

O Critério C1 estabelecido pelo Edital possui como finalidade verificar se o Município possui Lei de criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Tal requisito encontra-se integralmente atendido pelo Município de Acaiaca.

Importante registrar que a documentação ora reapresentada não constitui fato novo, tampouco representa a criação posterior de condição de habilitação.

Ao contrário, trata-se apenas de documentação complementar destinada a comprovar situação jurídica preexistente e já existente à época da inscrição do Município, qual seja, a efetiva existência da Lei Municipal de criação da COMPDEC e sua regular publicação.

Portanto, a condição exigida pelo edital sempre esteve presente, inexistindo qualquer irregularidade material quanto ao atendimento do Critério C1.

IV – DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E VERDADE MATERIAL

A Administração Pública deve observar, além da legalidade, os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, eficiência, interesse público e busca da verdade material.

No presente caso, a manutenção da pontuação zero acabaria por desconsiderar a efetiva existência da legislação municipal, bem como a realidade administrativa demonstrada pelos documentos anexados.

A interpretação excessivamente formal de requisito efetivamente cumprido pelo Município acabaria por gerar resultado incompatível com os princípios que regem os procedimentos administrativos, especialmente quando há documentação oficial apta a comprovar a condição exigida pelo edital.

A busca da verdade material impõe que a Administração considere a realidade dos fatos comprovados nos autos, privilegiando a efetiva demonstração do requisito em detrimento de eventual falha material de apresentação documental.

V – DO INTERESSE PÚBLICO E DA FINALIDADE DO EDITAL

O Município de Acaiaca vem buscando, há anos, fortalecer sua estrutura municipal de Proteção e Defesa Civil, participando reiteradamente dos programas estaduais destinados ao aparelhamento das Coordenadorias Municipais.

Trata-se de município de pequeno porte, com limitada capacidade financeira e arrecadatória, que atualmente não dispõe de veículo exclusivo destinado às atividades da Defesa Civil Municipal.

A finalidade do presente edital é justamente fortalecer a capacidade operacional dos municípios mineiros para prevenção, preparação e resposta a desastres, razão pela qual a correta avaliação dos requisitos apresentados se mostra essencial para garantir tratamento justo e compatível com os objetivos da política pública estadual.

Não se mostra razoável que o Município permaneça prejudicado na classificação em razão de questão meramente documental posteriormente esclarecida por documentação oficial e autêntica, sobretudo quando restou demonstrado o efetivo atendimento ao requisito previsto no Critério C1.

VI – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e processamento do presente recurso administrativo;
- b) O recebimento e análise da documentação complementar apresentada, especialmente da Lei Municipal de criação da COMPDEC acompanhada da respectiva certificação de publicação e da Declaração de Autenticidade emitida pelo Prefeito Municipal;
- c) O reconhecimento de que o Município de Acaiaca/MG atende integralmente ao Critério C1 previsto no Edital;
- d) A atribuição da pontuação correspondente ao Critério C1, no valor de 10 (dez) pontos;

e) A revisão da pontuação final e da posição classificatória do Município no resultado do certame;

f) O consequente deferimento integral do presente recurso.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Acaiaca/MG, 03 de junho de 2026.

LUIZ ALBERTO PEREIRA:68861877672
Assinado de forma digital por LUIZ ALBERTO PEREIRA:68861877672
Dados: 2026.06.03 10:12:47 -03'00'

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente
gov.br ARTUR DANIEL DA SILVA
Data: 03/06/2026 10:22:24-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ARTUR DANIEL DA SILVA
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil